

LEI ORDINÁRIA Nº 564

de 28 de setembro de 1974

Concede isenção de impostos e taxas municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, à firma “Matadouro Industrial Ltda”.

Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, etc... No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica concedida, a título de incentivo à industrialização do Município, isenção de impostos e taxas municipais, bem como exclusividade de exploração do ramo de matadouro e de abastecimento ao Município, prazo de 10 (dez) anos, contados da promulgação deste lei, à firma “Matadouro Industrial Camapuã Ltda.”

1º. *A isenção de que trata este artigo não se estende aos serviços públicos municipais prestados e remunerados através de preços públicos (tarifas).*

2º. *A exclusividade concedida para a exploração industrial no Município, é extensiva apenas ao ramo de Matadouro e ao porte de indústria de abate de gado.*

Art. 3º..

Obriga-se, ainda, a beneficiada, a aplicar, no prazo da isenção concedida, no mínimo de 30% (trinta por cento) dos lucros comprovados por balanço contábil oficial, em aplicação dentro do próprio Município de Camapuã.

Art. 4º..

Ressalva-se os direitos da Administração Municipal de cancelar os benefícios previstos no artigo 1º desta lei, no caso de que a firma beneficiada deixe de cumprir as obrigações constantes no artigos 2º, 3º e 4º subseqüentes ou que deixe de suprir como marchante, o mercado varejista de carne, destinado ao consumo da população, na estrita obediência ao preço estipulado pelo órgão competente ou, em sua falta, do produto cotado na época.

Art. 5º.. *A Isenção e exclusividade da presente Lei tem seu suporte nos dispositivos da Lei Federal nº 5.172, Código Tributário Nacional e da Lei Municipal nº 085, de 21/12/73, Código Tributário Municipal.*

Art. 6º.. *A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 28 de setembro de 1974.

Laucídio Pereira da Cunha
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 564/1974 - 28 de setembro de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em